



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CAPA DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 001 / 2025

MODALIDADE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, PARA ESTIMULAR A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GARANTIR O ACESSO A INFORMAÇÃO DO CIDADÃO E ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO, IMPLEMENTAR A POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PROMOVENDO A TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FISCAL, NOS TERMOS DO INC. XIV, DO ART. 5º; DO CAPUT, DO ART. 37 E, DO ART. 220, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E SOFTWARE COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP, PARA EFETUAR AS PUBLICAÇÕES DETERMINADAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES PÚBLICAS – LEI Nº 14.133/2021, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.

CONTRATADA: IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DATA:
02 DE JANEIRO DE 2025**



São Sebastião do Passé, 11 de dezembro de 2024.

C.I n.º 022/2024

Ao

Ilmo. Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/Bahia

ASSUNTO: Suspensão temporária de execução contratual

Em atenção aos contratos firmados entre à Câmara Municipal de São Sebastião do Passé e as empresas constantes do ANEXO I deste, e considerando o fim do exercício fiscal de 2024 e as circunstâncias orçamentárias e financeiras que afetam a execução da despesa, a Administração Pública vem, por meio desta, justificar a **suspensão temporária da execução do contrato**, com base nos seguintes argumentos:

- 1. Fim do Exercício Orçamentário e Financeiro:** Com o encerramento do exercício orçamentário e financeiro de 2024, a Administração se vê obrigada a ajustar a execução das despesas de acordo com a disponibilidade financeira prevista para o período, em cumprimento às normas de gestão fiscal, especialmente aquelas que regulam a execução orçamentária e financeira no final do exercício, como estabelecido na Lei nº 4.320/1964 e demais normativos correlatos.
- 2. Necessidade de Adequação Orçamentária:** A suspensão temporária do contrato é uma medida necessária para atender à **responsabilidade fiscal** da Administração, que não pode comprometer recursos públicos sem a devida previsão orçamentária para tal, conforme os princípios da **legalidade, economicidade e eficiência**. Esta suspensão visa garantir que o compromisso assumido com o contratado será honrado posteriormente, quando os recursos forem novamente alocados no orçamento do próximo exercício.
- 3. Avaliação de Interesse na Continuidade Contratual na Nova Gestão:** Como a eleição da Presidência e Mesa Diretora da Câmara Municipal para a Biênio 2025/2026 ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2025, se faz necessária a suspensão dos contratos vigentes para permitir à próxima gestão, que se inicia no dia 1º de



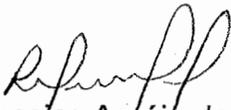
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

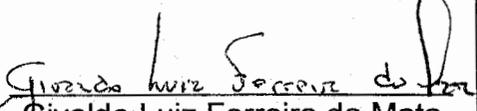
janeiro de 2025, avaliar a oportunidade e conveniência de manutenção do ajuste para fins de continuidade administrativa.

4. **Retomada Posterior da Execução Contratual:** A Administração, após o julgamento de interesse e oportunidade da nova gestão, compromete-se a retomar a execução dos contratos no **início do próximo exercício orçamentário**, conforme a disponibilidade de recursos financeiros e a nova previsão orçamentária. A suspensão não implicará na **rescisão do contrato** nem em alteração das condições inicialmente pactuadas, sendo apenas uma **interrupção temporária** até a avaliação de oportunidade e conveniência de manutenção dos contratos para fins de continuidade administrativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.
5. **Princípios da Administração Pública:** A suspensão está em conformidade com os **princípios da legalidade, moralidade e interesse público**, pois visa assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento aprovado. Além disso, a medida evita comprometer o andamento das atividades públicas em períodos de escassez de recursos financeiros, sem que haja prejuízo irreparável para o contratado.

Certo de que esta decisão está sendo tomada em conformidade com as disposições legais e com o devido zelo pela boa gestão fiscal, a suspensão dos contratos constantes na relação anexa, ocorrerá com a **garantia de que as obrigações contratuais serão retomadas**, tão logo haja a avaliação de oportunidade e conveniência de manutenção dos contratos para fins de continuidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira permita a continuidade do objeto contratado, respeitando o cronograma e as condições acordadas entre as partes.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.


Rildo Messias Araújo dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZO
Em, <u>22</u> de <u>12</u> de 2024.
 Givaldo Luiz Ferreira da Mata Presidente



ANEXO I

RELAÇÃO DE CONTRATOS A SEREM SUSPENSOS

2023			
CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ	OBJETO
001/2023	INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP	05.277.208/0001-76	Licenciamento de <i>software</i> , para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do <i>caput</i> , do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e <i>software</i> com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021
002/2023	LINCE WEB SOLUÇÕES LTDA	13.520.961/0001-79	Prestação de serviços de hospedagem profissional de website institucional com suporte técnico e manutenção
004/2023	CONTASP - CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	18.045.413/0001-58	Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área Contábil e Financeira.
005/2023	ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.933.422/0001-76	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase nos trabalhos administrativo, nas áreas de Licitação e Contratos Administrativos, bem como referente ao acompanhamento de processos judiciais, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Comum, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

			Federal e contendas judiciais em Tribunais Superiores - STJ e STF e, também, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.
006/2023	CRISTIANO ANTÔNIO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	48.957.147/0001-09	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica e assessoria legislativa.
008/2023	COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP	02.021.980/0001-34	Prestação de serviços mensal com a disponibilização de 06 (seis) veículos automotores para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
013/2023	CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	10.957.351/0002-20	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na gestão patrimonial dos bens móveis e do imóvel, com avaliação, reavaliação e depreciação dos bens, emplaquetamento com termo de responsabilidade e confecção do livro tombo, processo de baixa, conciliação contábil com adequação a Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público
015/2023	TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS	17.431.290/0001-20	Prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação.
019/2023	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Utilização pela CÂMARA de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO , doravante denominado Licitações-e , que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns
020/2023	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CERQUEIRA	08.101.193/0001-89	Prestação de serviço de assistência técnica nos computadores, equipamentos, redes de informática, impressoras, notebooks, bem como manutenção corretiva e preventiva nos mesmos, manutenção física, suporte remoto, configuração e instalação de programas.
021/2023	COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA	05.481.412/0001-04	Prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

			e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
023/2023	PUBLICA BRASIL LTDA	39.890.250/0001-80	Prestação de serviços de locação do software do sistema integrado de gerenciamento do processo legislativo eletrônico e digital em plataforma web com banco de dados hospedado em nuvem.

2024			
CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ	OBJETO
001/2024	GPI SISTEMAS LTDA	23.221.699/0001-15	Prestação de serviços de concessão de licença de uso de software integrado de Gestão de Contratos, Almoxarifado e Patrimônio, com as especificidades da Administração Pública, bem como serviços correlatos, com as características a seguir discriminadas em conformidade ao Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020
002/2024	VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	28.530.024/0001-71	Prestação de serviços de acesso à internet de link dedicado e telefonia, com equipamentos em comodato e suporte técnico
003/2024	ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA – JR COMERCIO	28.342.008/0001-55	Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA
004/2024	OSVALDINEA DE JESUS	31.840.479/0001-06	Prestação de serviços de Buffet visando atender as Sessões Solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA no exercício de 2024



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

005/2024	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	Prestação de serviços de veiculação dos atos de publicidade legal com a publicação dos extratos de edital de licitação em jornal diário de grande circulação atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
006/2024	H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA	18.529.228/0001-39	Fornecimento parcelado de água mineral potável, em copos, garrafinhas, garrafões e GLP (gás de cozinha) vasilhame de 13kg, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois)
007/2024	MARIA ANITA DOS REIS ALMEIDA	00.198.585/0001-04	Fornecimento parcelado de material de escritório e expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
009/2024	COMERCIAL DERIVADOS PETROLEO SANTOS LTDA	13.831.334/0001-59	Fornecimento de combustíveis (gasolina e etanol) para atender a frota de veículos automotores que servem à Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
013/2024	H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA	18.529.228/0001-39	Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois)
014/2024	ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	28.342.008/0001-55	Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTE 03 (três)



Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br>

Suspensão contratual temporária

Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé

20 de dezembro de 2024 às

<contato@camarassp.ba.gov.br>

09:53

Para: vanessa.papaterra@portalimap.org.br

à Empresa IMAP

ATT.: Vanessa Papaterra

Prezado(a) Senhor(a),

Em razão do final do biênio 2023/2024 em 31 de dezembro de 2024, bem como, da eleição da Presidência e Mesa Diretora da Câmara Municipal para a Biênio 2025/2026 ocorrer no dia 1º de janeiro de 2025, se faz necessária a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da vigência e das obrigações do contrato vigente para permitir à próxima gestão, que se inicia no dia 1º de janeiro de 2025, avaliar a oportunidade e conveniência de manutenção do contrato para fins de continuidade administrativa.

Certos de que esta decisão está sendo tomada em conformidade com as disposições legais e com o devido zelo pela boa gestão fiscal, a Administração solicita que o contratado aceite a presente suspensão, comprometendo-se a retomar os trabalhos quando da avaliação da nova gestão sobre a conveniência e manutenção do mesmo.

Favor responder sobre o aceite da suspensão através deste e-mail.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

-

Rildo Messias Araújo dos Santos

Diretor Administrativo e Financeiro



Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br>

Suspensão contratual temporária

Vanessa Papaterra <vanessa.papaterra@portalimap.org.br>

20 de dezembro de 2024 às 19:22

Para: Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br>

Prezados,

Venho através deste informar que eu, Vanessa da Silva Papaterra dos Santos, como representante Legal do IMAP, aceito a suspensão temporária da vigência e das obrigações do contrato.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Contratos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

ATO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, determina a **SUSPENSÃO** temporária da vigência e das obrigações oriundas do Contrato n.º 001/2023, cujo objeto é licenciamento de *software*, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do *caput*, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e de outros diplomas legais pertinentes, celebrado em 03 de janeiro de 2023, tendo como partes a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, e a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.277.208/0001-76, estabelecida à Av. da França, nº 393, Sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, no município de Salvador/BA, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados à partir da presente data, com o objetivo de permitir à próxima gestão, que se inicia no dia 1º de janeiro de 2025, avaliar a oportunidade e conveniência de manutenção do ajuste para fins de continuidade administrativa. Expirado o prazo de suspensão sem que haja expressa manifestação por parte da Contratante, considerar-se-ão encerradas todas as obrigações decorrentes do presente contrato.

São Sebastião do Passé, 30 de dezembro de 2024.

Givaldo Luiz Ferreira da Mata
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Praça Gal Raimundo Barbosa, nº 36, Centro, São Sebastião do Passé – BA
CNPJ: 13.036.843/0001-90
Fone: (71) 3655-1985/3145 / E-mail: copelcnpasse@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Ofício nº 001/2025

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025

À

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 001/2023

Vimos pelo presente solicitar de vossa senhoria, que se manifeste quanto ao interesse na **celebração de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses e nas mesmas condições pactuadas no Contrato nº 001/2023**, datado de 03/01/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/2023, cujo objeto é o licenciamento de *software*, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do *caput*, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e *software com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021*.

Em tempo, caso haja o aceite na celebração do Aditivo, solicitamos o envio da manifestação oficialmente e das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista para a efetiva formalização do mesmo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

DECLARAÇÃO

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede localizada na Av. da França, nº 393, HUB Salvador, sala Pelourinho, 2º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP nº 40010-010, neste ato representada pela Sra. VANESSA DA SILVA PAPTERRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade RG nº: 1209915430, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 030.460.045-83, residente em Salvador/BA, devidamente constituído mediante instrumento de procuração pública, declara que concorda com o Termo de Aditivo, do Contrato Nº 001/2023, prorrogando o prazo do mesmo, firmado com o município de São Sebastião do Passé/BA, objetivando o licenciamento de software, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do caput, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e software com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021.



Salvador/BA, 02 de janeiro de 2025.

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP

CNPJ, nº 05.277.208/0001-76

Vanessa da Silva Papaterra dos Santos

CPF. 030.460.045-83 - RG 1209915430

05.277.208/0001-76

IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública
Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador,
2º andar, - Comercio
CEP 40010-010 – Salvador/BA.



www.imap-org.br



[imapinstituto](https://www.facebook.com/imapinstituto)



Instituto Municipal de Administração Pública

DESDE 2002

DECLARAÇÃO

O Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 05.277.208/0001-76, com sede na Av. da França, nº 393, HUB Salvador, sala Pelourinho, 2º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP nº 40010-010, neste ato representado por seu presidente Rafael Logrado Barreto da Silva, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF) sob o nº 040.642.545-03 **DECLARA**, para fins de não incidência na fonte do IR e da CSLL, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos, caracterizada como associação civil, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e



Bahia
(71) 3038-9307
(71) 3038-9300
(71) 98791-7565

Sergipe
(79) 99886-2892

Paraíba
(83) 98110-8302



Instituto Municipal de Administração Pública

DESDE 2002

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

**RAFAEL LOGRADO
BARRETO DA SILVA**

Assinado de forma digital por RAFAEL
LOGRADO BARRETO DA SILVA
Dados: 2023.08.24 15:50:42 -03'00'

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP

Rafael Logrado Barreto da Silva



Bahia

(71) 3038-9307

(71) 3038-9300

(71) 98791-7565

Sergipe

(79) 99886-2892

Paraíba

(83) 98110-8302

membros acima indicados para os cargos especificados, por aclamação. Em seguida pela Assembleia Geral, através do Presidente, foram declarados eleitos e empossados, os membros para seus respectivos mandatos, pelo período de 30 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2023. Dando continuidade aos debates, o Presidente colocou em discussão o tema 2: alteração do § 2º do art. 25 do estatuto social. Apresentada a sugestão de alteração da redação pelo Presidente, conforme texto consolidado do estatuto, em anexo. Apresentada a proposta, os associados resolveram aprovar as alterações, por unanimidade. Encerrado o debate do segundo tema, o Presidente iniciou a discussão sobre o terceiro tema da pauta: 3) manutenção do Estatuto que será alterado devidamente consolidado neste instrumento. Não houve qualquer divergência, sendo aprovada a consolidação do Estatuto, contendo a modificação aprovada no item anterior, conforme texto consolidado em anexo. Pelo Presidente foi colocado em discussão o quarto tema da pauta: 4) aprovação do orçamento financeiro para o exercício de 2021. Apresentada a proposta da estimativa do orçamento da receita e da despesa pelo Presidente resolveram de comum acordo, após discussão do texto, aprovar sem ressalva e por unanimidade, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021, cuja peça deverá em arquivo digital ser implantado no *software* de gerenciamento financeiro e ao final do exercício deverá ser confeccionado o Livro Diário e demais instrumentos de registros contábeis, sendo estes assinados pelo Presidente e Contador. Finalmente, foi colocado em discussão, o quinto tema: 5) O que ocorrer. O Presidente esclareceu a todos que durante o exercício de 2021 o IMAP conseguiu manter a média do índice de inadimplência dos últimos anos, mesmo diante do cenário de pandemia e de crise financeira mundial, contudo durante o ano de 2021 houve uma queda na receita operacional bruta. Falou, ainda, das dificuldades enfrentadas na unidade de representação comercial do Estado de Sergipe. Nada mais havendo, ficou determinado o registro desta ata e da alteração do Estatuto no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, desta Comarca, para os devidos fins de direito.

I - DIRETORIA EXECUTIVA:

Rafael Logrado Barreto da Silva – Presidente

Afrânio de Carvalho Freire Filho – Vice-Presidente

II - ASSOCIADOS PRESENTES:

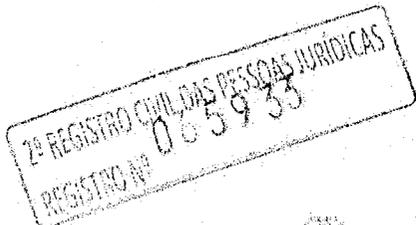
Andréa Barbosa Cabral

Gabriel Luz Aboboreira

Emanuelle Barbosa Cabral

IV - ADVOGADA INDICADA

Delza Carolina Almeida Assis
OAB/BA nº 49.664



Rua Território do Amapá nº 220
Pituba - CEP 41830-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

CERTIFICAÇÕES
150-9001 AUNT-1989 15090

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado nesta serventia.
Dou fe, _____, Selo: 1598.AG906398-5
Salvador, 04 de Outubro de 2021.
ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - ARF
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

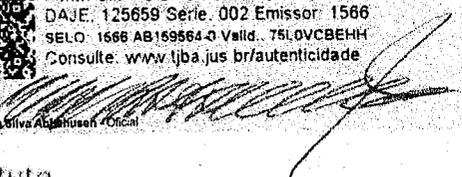


CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR - BA
At. Delza Carolina Almeida Assis - OAB/BA nº 49.664

Protocolo: 00034333 - Averbação 00065933 à margem do registro primitivo: 00018697

O QUE CERTIFICO 28/09/2021

Emol. R\$ 182,77 FECOM: R\$ 49,95 Def. R\$ 7,26 Tx. Fiscal R\$ 129,79 Tx. PGE: R\$ 4,85 FMMPBA R\$ 3,78 Total R\$ 378,40
DAJE: 125659 Serie: 002 Emissor: 1566
SELO: 1598 AB1595664-0 Valid.: 7510VCBEHH
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



Maria Luiza dos Santos Silva Albuquerque - Oficial

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por IVA GLADSON EVANGELISTA RIOS, em terça-feira, 5 de outubro de 2021 14:45:11 GMT-03:00, CNS: 00.835-9 - CARTÓRIO DÓ 12º OFÍCIO DE NOTAS/BA, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.


Rua Território do Amapá nº 220
Pituba - CEP: 41830-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

CERTIFICAÇÕES
Escrição e Tabelionato de Notas
Tabela de Serviços: Bahia Tabelados
150-9901 ADNT-SEBR 15202



AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado nesta serventia.
Doc. nº. _____ Selo: 1598.AG906400-0
Salvador, 04 de Outubro de 2021.

ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - ARF

Consulte em: "www.tjba.us.br/autenticidade."



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10108654

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 1º, da Lei nº 9.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Rafael Logrado Barreto da Silva




RESERVAÇÃO





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

IDENTIDADE DE ADVOGADO

SOBRE

RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA

PREVILÍAS

40300

REGISTRO

JONAS MACHADO DA SILVA

RAYLENE LOGRADO BARRETO

DATA DE NASCIMENTO

11/03/1988

NACIONALIDADE

SALVADOR-BA

CPF

040.842.545-03

RE

1171984285 - SSP-BA

VIA

01

COORDENADOR DE ÓRGÃOS E RECURSOS

SIM

EXPERIÊNCIA

18/10/2013

Luiz Viana Queiroz

LUIZ VIANA QUEIROZ

PRESIDENTE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0

Av. Presidente Dutra, 1165 - Bairro São Carlos - Salvador/BA - CEP: 41010-000 - www.cartorioazvedobastos.com.br - Tel: (71) 3441-1004 - Fax: (71) 3441-1005

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e impresso digitalizado, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 59960212191256000037-1; Data: 02/12/2019 12:56:24



Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJL66928-6QYO.

Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Assinado do Mirante Compulsório
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/12/2020 15:22:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 59960212191256000037-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

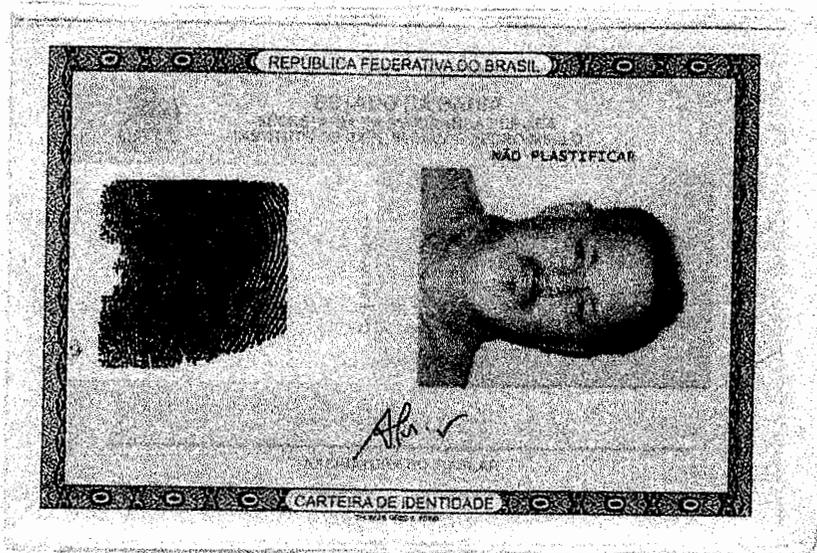
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3bdc45226e0166202771324ad891f18bbae690a1daba8a40f05aaa4353971df9b6aaf6e63b365cccec95c223681287db8d3215ae97598264ad6529613774a038



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0
R. Princesa Estrela Pessoa, 1161 - Barra dos Estados - Joo Pessoa/PB - CEP 51911-500 - www.azevedobastos.net.br - Tel: 3333-5421 - Fax: 3333-5422

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 59962703201009350474-1; Data: 27/03/2020 10:12:53

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJY59153-WD34;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Vilher Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/03/2021 14:33:37 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 59962703201009350474-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

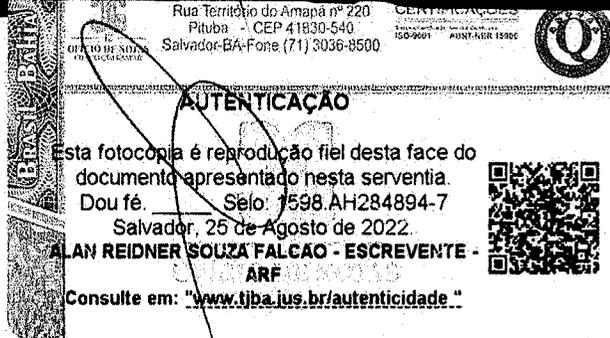
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b384bbb65326f2a04734af97d485858432a79071db3f421fbffc16ed3e674ce41d7804c4a92b2efbf720cc414b285f63c8d3
215ae97598264ad6529613774a038



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





1990, bacharel em administração, solteira, declara, sob as penas da lei que não convive em união estável, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04824417870-DETRAN/BA, e inscrita no CPF/MF sob nº 030.460.045-83, residente e domiciliada na Rua das Gaivotas nº 95, Bloco 95, aptº 101 Conjunto Recanto dos Pássaros, Resgate, Salvador/BA, e-mail: vanessa.papaterra@imap.org.br, telefone: (71)30389300, todos os poderes que lhes foram conferidos por **RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA**, brasileiro, advogado, casado, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 40300 OAB/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 040.642.545-03, residente e domiciliado na Rua Clarival do Prado Valadares, nº71, apto 403-Leste, Caminho das Árvores, Salvador-BA, nos termos da Procuração Pública, lavrada nestas Notas, às fls. 59, do Livro nº 771, sob nº de ordem 48043, em 19 de novembro de 2019, com poderes para o fim de representar seus interesses perante a Administração Pública direta ou indireta, de qualquer ente Federativo, especialmente na esfera Municipal, poderes Executivo e Legislativo, em qualquer modalidade de licitação, a exemplo de convite, tomada de preço, concorrência, pregão eletrônico, pregão presencial, registro de preço, podendo, pois, assinar todos os anexos de editais, promover quaisquer medidas necessárias, tais como apresentar documentos, credenciar-se, habilitar-se, apresentar proposta de preços, oferecer lances, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, firmar compromissos e/ou acordo, transigir, podendo fazer-se acompanhar de técnico da área de informática quando necessário para amostra técnica, e finalmente, praticar todos os atos que se façam necessários por mais especiais que sejam, ao amplo e integral desempenho deste mandato, por prazo indeterminado, o que dará tudo por muito bom, firme e valioso. Podendo inclusive substabelecer. (Lavrada sob Minuta). Que esta procuração é outorgada por prazo indeterminado; podendo os Outorgados Substabelecidos, por força deste substabelecimento, tudo mais promover, requerer, praticar e assinar para o bom e fiel desempenho dos poderes substabelecidos, podendo, inclusive, substabelecer; que este substabelecimento, nos mesmos termos do instrumento de Procuração supracitado, é outorgado por prazo indeterminado; que a qualificação dos Outorgados Substabelecidos, foi fornecida pelo Outorgante Substabelecete, que se responsabiliza, Civil e Criminalmente, por sua veracidade, devendo ser exigido diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este substabelecimento interessar, comprovar e identificar a pessoa dos Outorgados Substabelecidos; que foi apresentado pelo Outorgante Substabelecete, o Instrumento de Procuração supracitado, comprovando os poderes conferidos, válido, e autorização para substabelecer, o qual acompanha o traslado deste substabelecimento, incorporando-o, como se nele estivesse transcrito, ficando, em fotocópia autenticada, arquivado nestas Notas; assim como, autorizado a fornecer, a quem de direito, os necessários dados pessoais dela Outorgante, em respeito a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), conforme previsto no Art. 23, § 4º, da referida LGPD, e utilizados, exclusivamente, na execução dos atos a serem praticados, em cumprimento dos poderes conferidos nos termos deste instrumento de mandato, com o que dará a Outorgante, tudo por bom,



4º TABELIONATO DE NOTAS - Salvador/BA
Tabelião: Bel. Gustavo Calmon de Amorim

Livro: 031-S

Folha: 97

Ato: 2001

firme e valioso, dou fé. Declara o Outorgante Substabelecete, ter ciência de que após lavrado e assinado o presente instrumento o mesmo é inalterável, e qualquer correção de eventuais erros e/ou omissões, somente poderá ocorrer mediante a outorga de novo instrumento, e foi advertido do disposto no § 1º, do Art. 119, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia, que a ausência de assinatura da parte, após transcorridos 30 (trinta) dias da lavratura deste ato, o mesmo será declarado incompleto e sem efeito, e devidas as taxas e emolumentos correspondentes. Ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o § 5º, do Art. 215, do Código Civil Brasileiro. Assim o disse, e a seu pedido, eu, Carolina Pilar Mesías de Oliveira, Escrevente Autorizado, lavrei e digitei este instrumento, consoante faculta a Lei 8.935/94, que regulamenta o Art. 236, da Constituição Federal, e conforme o Código de Normas de Serviços dos Offícios Extrajudiciais do Estado da Bahia, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo Outorgante Substabelecete. E eu, Bel. RAPHAEL ÁLVARES CARVALHO BARRETTO DA SILVA, Tabelião Substituto, subscrevo de tudo, dou fé, e assino em público e raso. Foram pagas as custas, conforme DAJE nº 9999029723293, no valor de R\$97,66 (noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$47,17 (quarenta e sete reais e dezessete centavos) emolumentos, R\$33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) Taxa de Fiscalização do TJ/BA, R\$12,89 (doze reais e oitenta e nove centavos) Fundo Especial de Compensação-FECOM, R\$1,87 (um real e oitenta e sete centavos) Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, R\$0,98 (noventa e oito centavos) Fundo de Modernização da Ministério Público do Estado da Bahia - FMMP/Ba, e R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos) Defensoria Pública do Estado da Bahia, que fica arquivado nestas Notas.

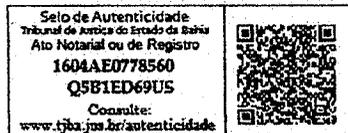
Salvador, 19 de agosto de 2022.

JAILDO ABOBOREIRA DE OLIVEIRA

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

BEL. RAPHAEL ÁLVARES CARVALHO BARRETTO DA SILVA

Tabelião Substituto



4º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. GUSTAVO JOSÉ ARAÚJO CALMON DE AMORIM
Tabelião
Bel. RAPHAEL ÁLVARES C. BARRETTO DA SILVA
1º Substituto
Bel. CAROLINE DOS SANTOS MACEDO
2º Substituta
Av. Tancredo Neves, 1506 - Shopping Sumaré, 3º Piso
Salvador/BA. - Tel. (71) 3019-1255 / 3018-1266

Rua Território do Amapá nº 220,
 Pituba - CEP 41830-540
 Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

CERTIFICAÇÕES
 1800-2001 - ADM-7-9/BR 15/06



AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado nesta serventia.

Dou fé. Selo: 1598.AH284895-5

Salvador, 25 de Agosto de 2022.

ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - ESCRIVENTE - ARF

Consulte em: "www.tjba.jus.br/autenticidade".



Shopping Sumaré - 3º Piso, Caminho das Árvores
0 Tel.: (71) 3019-1255 - (71) 3018-1266
lionato4on@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.277.208/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2002
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMAP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *) 58.12-3-01 - Edição de jornais diários (Dispensada *) 58.13-1-00 - Edição de revistas (Dispensada *) 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 62.01-5-02 - Web design (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *) 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *) 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DA FRANCA	NÚMERO 393	COMPLEMENTO SALA PELOURINHO HUB SALVADOR
CEP 40.010-000	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PORTALIMAP.ORG.BR	TELEFONE (71) 3038-9300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2025** às **08:25:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.277.208/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2002
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *) 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DA FRANCA	NÚMERO 393	COMPLEMENTO SALA PELOURINHO HUB SALVADOR
CEP 40.010-000	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PORTALIMAP.ORG.BR	TELEFONE (71) 3038-9300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2025** às **08:25:05** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CNPJ: 05.277.208/0001-76

CGA: 245.067/001-94

ENDEREÇO: Avenida da França, 393 - SALA PELOURINHO HUB SALVADOR -
COMÉRCIO

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	01/01/2015
Edição de livros	5811-5/00	31/08/2012
Edição de jornais diários	5812-3/01	01/01/2015
Edição de revistas	5813-1/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/08/2012
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	31/08/2012
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	31/08/2012
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	31/08/2012
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	31/08/2012
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	31/08/2012

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 22/07/2004

DATA DE IMPRESSÃO: 01/01/2025

CÓDIGO DE CONTROLE: 5C21072384B0EB154118632663253E2D

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CGA: 245.067/001-94

CNPJ: 05.277.208/0001-76

ENDEREÇO: Avenida da França, 393, SALA PELOURINHO
COMÉRCIO

HUB SALVADOR -

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	01/01/2015
Edição de livros	5811-5/00	31/08/2012
Edição de jornais diários	5812-3/01	01/01/2015
Edição de revistas	5813-1/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/08/2012
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	31/08/2012
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	31/08/2012
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	31/08/2012
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	31/08/2012
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	8640-2/05	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	8640-2/07	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	8640-2/08	31/08/2012
Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00	31/08/2012
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	7490-1/04	11/08/2016
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02	11/08/2016
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-8/04	11/08/2016
Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	5913-8/00	28/02/2020
Serviços de comunicação multimídia - SCM	6110-8/03	28/02/2020
Web design	6201-5/02	28/02/2020
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	28/02/2020
Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	7312-2/00	28/02/2020
Promoção de vendas	7319-0/02	28/02/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CGA: 245.067/001-94

CNPJ: 05.277.208/0001-76

ENDEREÇO: Avenida da França, 393, SALA PELOURINHO
COMÉRCIO

HUB SALVADOR -

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	7490-1/99	28/02/2020
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	28/02/2020
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	28/02/2020
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00	28/02/2020
Atividades associativas não especificadas anteriormente	9499-5/00	28/02/2020

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo, Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 426726

VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 22/07/2004

DATA DE IMPRESSÃO: 01/01/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE : 4D22F3776D090E17E4CD14DB9408ED98

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:26 do dia 30/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2025.

Código de controle da certidão: **9AD2.455B.841F.AB6D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: AVENIDA DA FRANCA Nº 393 - COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40010000 - SALA PELOURINHO HUB SALVADOR

Número da Certidão: 1809090

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

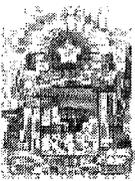
Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:17:31 horas do dia 30/12/2024.

Válida até dia 29/01/2025.

Código de controle da certidão: **C4B9.52AF.0DED.3E01.8B82.8E6E.C393.C0E4**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245612391

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.622.101 - BAIXADO	05.277.208/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.277.208/0001-76
Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
Endereço: AV DA FRANCA 393 SL PELOURINHO HUB S / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

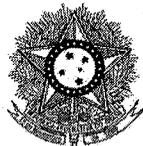
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2024 a 16/01/2025

Certificação Número: 2024121805281208771280

Informação obtida em 30/12/2024 10:20:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.277.208/0001-76

Certidão n°: 89471205/2024

Expedição: 30/12/2024, às 10:19:17

Validade: 28/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.277.208/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00663415E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 30/12/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: Avenida Tancredo Neves

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 30 de dezembro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA CIVIL PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº: 00663413E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **30/12/2024**, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: Avenida Tancredo Neves

Esta certidão informa as ações ativas de insolvência, em que a pessoa pesquisada figure como parte no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 30 de dezembro de 2024



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO N°: 00094343E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 30/12/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: Avenida Tancredo Neves

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pela RAZÃO SOCIAL fornecida; b) pelo CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 30 de dezembro de 2024



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS**

CERTIDÃO Nº: 00094344E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 30/12/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: Avenida Tancredo Neves

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 30 de dezembro de 2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/12/2024 10:36:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA**
CNPJ: **05.277.208/0001-76**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA**

CPF/CNPJ: **05.277.208/0001-76**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:22:39 do dia 30/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: WL90301224102239

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA**

CPF/CNPJ: **040.642.545-03**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:22:59 do dia 30/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: LWDM301224102259

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **AFRANIO DE CARVALHO FREIRE FILHO**

CPF/CNPJ: **442.242.905-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:23:18 do dia 30/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: AU61301224102318

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/12/2024 às 10:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.277.208/0001-76.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6772.9F92.D435.4202 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/12/2024 às 10:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 040.642.545-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6772.9FA4.0E1E.4220 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/12/2024 às 10:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 442.242.905-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6772.9FB0.1DD5.4232 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO N° 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA, sediada na Praça General Raimundo Barbosa, nº 36, Centro, na Cidade de São Sebastião do Passé-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 13.036.843/0001-90, neste ato representado por seu Presidente da Câmara o Sr. **GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA**, brasileiro, casado, maior, agente político, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Reis, nº 49, Centro, São Sebastião do Passé/BA, CPF nº 595.974.965-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, associação civil sem fins lucrativos com missão estatutária de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e efficientização da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede na Av. da França, nº 393, Sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP: 41.010-000, doravante denominado **CONTRATADO**, através de sua representante legal, a Sr^a. **VANESSA DA SILVA PAPTERRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1209915430 SSP/BA e CPF nº 030.460.045-83 celebram o presente Contrato de Licenciamento de *Software*, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente contrato é o licenciamento de *software*, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do *caput*, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e *software* com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021, contendo:

MÓDULO 131 WEB - Sistema web com funções que garanta maior transparência à gestão fiscal através da divulgação, em tempo real, da execução orçamentária e financeira do Município, quanto à despesa, constituindo todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; e quanto à receita, constituindo o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários, em atendimento às normas constitucionais e infraconstitucionais relativas à transparência e ao direito à informação, sobretudo, à Lei Complementar nº 131/09, com conteúdo armazenado em servidor ICP Brasil.

MÓDULO SIOF DIÁRIO OFICIAL PRÓPRIO COM SISTEMA WEB DE ENVIO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS– Sistema de Imprensa Oficial automatizado com funções de edição, diagramação, arte-finalização de atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial do Município, disponibilizando na internet o arquivo digital da edição em servidor certificado ICP-Brasil e/ou impressão no formato A3 ou A4 com monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações do município, conforme legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste Contrato de licenciamento de *software*, para concessão da(s) licença(s), será a empreitada por preço unitário.

Praça Gal Raimundo Barbosa nº36 Fone/Fax: 71-655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail:camarasspasse@ig.com.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO N° 001/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação n° 001/2023, fundado no inc. II, do art. 24, da Lei n° 8.666/93e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Indicar para o **CONTRATADO** os servidores públicos responsáveis pelo lançamento e cadastramento das informações oficiais para cumprimento da Constituição Federal, da Lei n° 8.666/93, da Lei n°10.520/02, da Lei n° 14.133/2021, da Lei Complementar n° 131/2009, da Lei Complementar n° 101/2000 – LRF, da Instrução Normativa do TCU n° 28/99, da Lei Federal n° 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação, para fornecimento da senha de acesso para a operacionalização do site e dos módulos do SAI – Sistema de Acesso à Informação, com a responsabilidade de mantê-la sob sigilo;
- b) O material a ser anexado por via do(s) *software(s)* licenciado(s) deverá ser elaborado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;
- c) Promover a divulgação diretamente na internet, através de senha segura, no link Contas Públicas, disponibilizada pelo **CONTRATADO** no site, dos atos exigidos por lei específica;
- d) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo de suas publicações, na forma da lei, isentando o **CONTRATADO** de quaisquer responsabilidades;
- e) Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;
- f) É de competência exclusiva do **CONTRATANTE** o lançamento de informações no LRF-NET e em outros sistemas que exijam a inclusão de informações relacionadas às publicações de atos oficiais do município;
- g) Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- h) Pagar mensalmente, mediante débito na conta da Prefeitura, do Banco do Brasil e creditar na conta corrente n° 206243-7, agência 2976-9, do Banco do Brasil, de titularidade do **CONTRATADO**, na forma prevista no art. 65 da Lei 4.320/64 e neste contrato;
- i) O **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei n° 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato.
- j) Indicar ao **CONTRATADO** o(s) servidor(es) público(s) que serão submetidos a treinamento e capacitação sobre os mecanismos de promoção do desenvolvimento institucional, através da tecnologia da informação, com vistas a estimular a democracia participativa e transparência pública municipal.
- k) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o **CONTRATADO** desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3° e 4°, da Lei Complementar n° 116/03.
- l) Solicitar da contabilidade a criação, em seu sistema contábil, de um “arquivo de retorno”, para o Sistema 131WEB, conforme especificação fornecida pelo **CONTRATADO**, como condição de viabilidade de utilização do *software*.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Fornecer minutas de consultas, defesas administrativas, decretos, portarias, processos administrativos, processos licitatórios e orientações em geral, acerca dos mecanismos de desenvolvimento institucional com uso da tecnologia da informação, bem como, para estímulo

Praça Gal Raimundo Barbosa n°36 Fone/Fax: 71-655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail:camarasspasse@ig.com.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 001/2023

da democracia participativa, moralidade, publicidade, transparência administrativa, para o fortalecimento das atividades de transparência do município.

- b) Fornecer *login* e senha e treinar o(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica dos sistemas licenciados, mediante prévio requerimento do **CONTRATANTE**, conforme a disponibilidade do **CONTRATADO**;
- c) Fornecer acompanhamento técnico em políticas públicas que viabilizem o cumprimento do princípio da democracia participativa e estímulo ao acesso à informação;
- d) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) *software(s)* contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;
- e) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- f) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via *e-mail*, Correios ou sistema, a fatura mensal para compor o processo de pagamento;
- g) Fornecer treinamento ao(s) servidor(es) público(s) quando solicitado designados pelo **CONTRATANTE**;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.
- i) Permitir que o(s) *software(s)* licenciados, contidos na *homepage* do **CONTRATANTE**, sob o domínio www.camara.saosebastiaodopasse.ba.io.io.org.br, recepcionem e sejam alimentados com arquivos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo licenciamento do(s) *software(s)* descrito(s) na Cláusula Primeira deste Contrato, tem o seu preço global no valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE** em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada a execução dos serviços pelo Setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito na conta corrente nº 206243-7, agência 2976-9, do Banco do Brasil, até o dia 30 (trinta) de cada mês e, corresponderá ao quantitativo do(s) *software(s)* efetivamente licenciados, multiplicado pelos respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

§1º A quantidade de cada *software* licenciado pela **CONTRATADA**, está condicionada à solicitação de licença emitida pela **CONTRATANTE**, conforme seu interesse.

§2º A Contratada somente será remunerada pelas licenças de softwares efetivamente concedidas no mês de referência.

§3º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor de cada *software* licenciado, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§4º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 001/2023

§5º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento de contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O treinamento dos servidores públicos designados pelo **CONTRATANTE** e a licenças do(s) *software(s)* de que trata este contrato, se efetivará no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Solicitação de Licença e Treinamento, pela **CONTRATANTE**, a partir de quando será considerado será iniciada a execução do contrato, a implantação dos sistemas e a realização do treinamento, mediante a lavratura do Termo de Implantação de *Software(s)* e Treinamento, conforme determina o art. 73, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência de manifestação da **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, na forma do § 4º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, será corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as conseqüências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** não será responsável e a ele não poderá ser imputada dolo ou culpa, no caso de falha da Rede de Comunicação causada por:

I - falta ou falha de energia;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO N° 001/2023

- II - má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO**;
III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO**;
IV - tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva;
V - por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;
III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 001/2023

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DE GESTÃO DO DOMÍNIO ".GOV" DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** autoriza desde já o **CONTRATADO** a gerenciar o seu DOMÍNIO ".GOV" junto a PRODEB, outorgando-lhe plenos poderes para alterar seu Domain Name System – DNS, hospedar *site* ou qualquer outra necessidade pertinente ao bom gerenciamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O **CONTRATADO** está autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprouver, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, da Instrução Normativa do TCU nº 28/99, da Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade: 01.01 - Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Atividade 4003 - Gestão das Ações do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 33.90.30.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

Fonte de Recurso: 000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato oriundo da presente solicitação será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a), Sr. **LEILA BEZERRA FRANÇA**, através da Portaria nº 003/2023 de 02 de janeiro de 2023.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO N° 001/2023

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

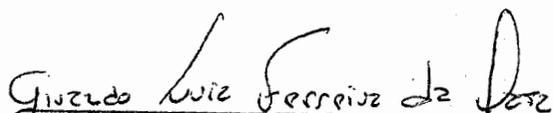
Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

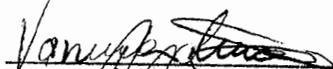
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

São Sebastião do Passé, 03 de janeiro de 2023.

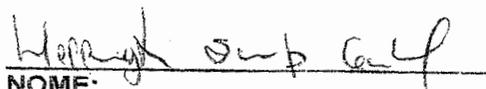


GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA
PI CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATANTE

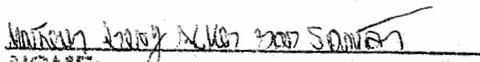


VANESSA DA SILVA PAPTERRA DOS SANTOS
PI INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



NOME:
RG: 0530142945
CPF:



NOME:
RG:
CPF: 400.219.635-32



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2023

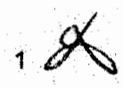
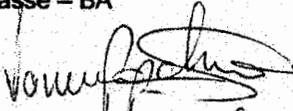
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA**, brasileiro, casado, maior, agente político, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Reis, nº 49, Centro, São Sebastião do Passé/BA, CPF nº 595.974.965-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.277.208/0001-76, estabelecida à Av. da França, nº 393, Sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP: 41.010-000, através de sua representante legal, a Srª. **VANESSA DA SILVA PAPTERRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1209915430 SSP/BA e CPF nº 030.460.045-83, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2023 com o objetivo de licenciamento de *software*, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do *caput*, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e de outros diplomas legais pertinentes, celebrado em 03/01/2023, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 001/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), nos termos dos art. 57, inciso IV às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 001/2023, cujo objeto é o licenciamento de *software*, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do *caput*, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e *software com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021*, conforme Cláusula Sétima – Dos Prazos e da Vigência do Contrato do referido Instrumento, passando a vigorar a partir de 03 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO

1 




**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE mensalmente em até o dia 30 de cada mês, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, da seguinte forma:

I - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de depósito, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco: Banco do Brasil, Agência nº 2976-9, Conta Corrente nº 206243-7, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Unidade: 01.01
Atividade 4003
Elemento de Despesa: 33.90.30.39
Fonte de Recurso: 150000

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter os serviços ora contratados sem que haja interrupção do pronto atendimento, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando pelos Princípios da Continuidade e Economicidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato oriundo da presente solicitação será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a), Sr. **LEILA BEZERRA FRANÇA**, através da Portaria nº 003/2023 de 02 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

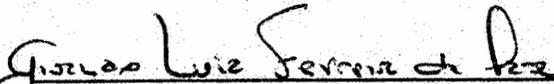
Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.



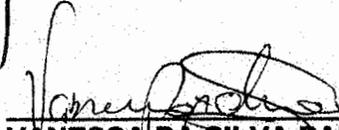
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2024.

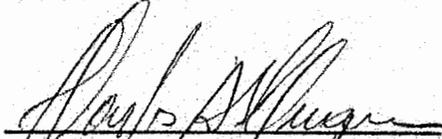


GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA
PI CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATANTE

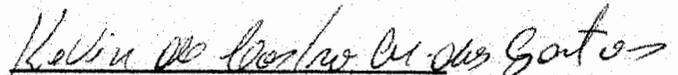


VANESSA DA SILVA PAPTERRA DOS SANTOS
PI INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONTRATADO

Testemunhas:



Nome:
R.G.: 0894399373



Nome:
R.G.: 3489863700



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro 2025.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar reserva orçamentária no valor de **R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)**, objetivando a “**prorrogação**”, pelo período de 03 (três) meses, da vigência do Contrato nº 001/2023 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP** em 03/01/2023, cujo objeto é o licenciamento de *software*, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do *caput*, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e *software com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP*, para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Alexnaldo Pinto Avelino
Agente de Compras

Recebido em: 02 / 01 / 2025.

Assinatura: Emanuela da S. Santos



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

Ao

Setor de Licitação

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezados,

Atendendo solicitação, informamos a Dotação Orçamentária: 4003 – Gestão das Ações do Poder Legislativo, 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte – 150000, no valor estimado de **R\$ 1.950,00 (Hum Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)**, objetivando à prorrogação pelo período de 03 (três) meses da vigência do Contrato nº001/2023 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-IMAP em 03/01/2023.

Atenciosamente,


Emanuela da Silva Santos
Coord. Contábil e Financeira

Recebido em: 02/01/2025.

Assinatura: 



COMUNICAÇÃO INTERNA

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

CI n.º 001/2025

Ao

Ilmo. Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/Bahia

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 03 (três) meses, do Contrato nº 001/2023 de prestação de serviços de Licenciamento de *software*, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do *caput*, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e *software* com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em 03/01/2023.

A solicitação se justifica em face dos serviços serem de execução continuada, do aceite da empresa CONTRATADA em manter as mesmas condições inicialmente pactuadas, primando pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência, bem como, da existência de recursos orçamentário e financeiro para o exercício de 2025.

Os serviços serão executados conforme objetivo, prazo e especificações informadas no contrato original parte integrante deste processo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Sendo assim, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência que autorize a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2023 pelo período de 03 (três) meses, nos termos da legislação em vigor.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZO

Em, 02 de 01 de 2025.

Gerson Gonçalves Portela
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

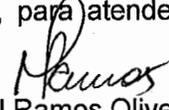
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO
Órgão Interessado:	Câmara Municipal de São Sebastião do Passé	PA - 001 / 2025
Responsável:	Gerson Gonçalves Portela	DATA: 02 / 01 / 2025
Assunto:	Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 001/2023	

OBJETIVO:

Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 001/2023 de Licenciamento de *software*, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do *caput*, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e *software* com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

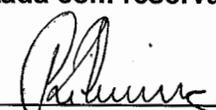
Em: 02 / 01 / 2025


Michel Ramos Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços (X)	1.950,00	Atividade:	4003
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	150000

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:


Setor de Planejamento e Gestão
Em: 02 / 01 / 2025


Setor Financeiro
Em: 02 / 01 / 2025

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 02 / 01 / 2025


GERSON GONÇALVES PORTELA
Presidente

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite ()	Dispensa ()	Única Entrega: ()			
Tomada de Preços ()	Inexigibilidade ()	Contrato: Termo Aditivo (X)			
Concorrência ()	Outros (Termo Aditivo) (X)	Período de Vigência:		03 (três) meses	

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.277.208/0001-76, estabelecida à Av. da França, nº 393, Sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP: 41.010-000, através de sua representante legal, a **Srª. VANESSA DA SILVA PAPATERRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1209915430 SSP/BA e CPF nº 030.460.045-83, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2023 com o objetivo de licenciamento de *software*, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do *caput*, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e de outros diplomas legais pertinentes, celebrado em 03/01/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 001/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas modificações), nos termos dos art. 57, inciso IV às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 001/2023, cujo objeto é o licenciamento de *software*, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do *caput*, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e *software com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021*, conforme Cláusula Sétima – Dos Prazos e da Vigência do Contrato do referido Instrumento, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE mensalmente em até o dia 30 de cada mês, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, da seguinte forma:

I - 03 (três) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de depósito, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco: Banco do Brasil, Agência nº 2976-9, Conta Corrente nº 206243-7, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Unidade: 01.01
Atividade 4003
Elemento de Despesa: 33.90.30.39
Fonte de Recurso: 150000

Parágrafo único. A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade imediata em manter os serviços ora contratados sem que haja interrupção do pronto atendimento, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, respeitando o limite do valor de dispensa de licitação adotado, deste modo, primando, em especial, pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, __ de _____ de 2025.

**GERSON GONÇALVES PORTELA
PI CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATANTE**

**VANESSA DA SILVA PAPTERRA DOS SANTOS
PI INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:

Nome:



FOLHA DE INFORMAÇÃO
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 02 de janeiro de 2025

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 001/2025

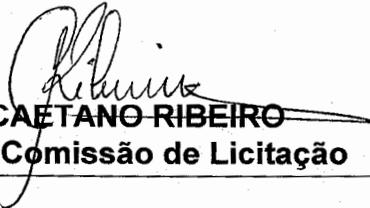
Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de prorrogação contratual nos mesmos termos e condições inicialmente pactuados no Contrato nº 001/2023 de prestação de serviços de Licenciamento de *software*, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do *caput*, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e *software* com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé e a empresa **IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em 03/01/2023, para a “**prorrogação**” da vigência pelo período de 03 (três) meses.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 001/2025 da Diretoria Administrativa e Financeira (Compras e Licitações) solicitando a renovação do contrato, devidamente autorizada pelo Presidente;
- 2 – Contrato nº 001/2023 e 1º Termo Aditivo;
- 3 – Aceite da empresa e Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 4 – Informação de Dotação Orçamentária;
- 5 – PA nº 001/2025 solicitando abertura do processo de contratação devidamente autorizada pelo Presidente.

Atenciosamente,


CELIA CAETANO RIBEIRO
Membro da Comissão de Licitação

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATO Nº 001/2023. BASE LEGAL ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade e legalidade de aditamento ao contrato n.º 001/2023 celebrado entre a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé e a pessoa jurídica, INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP, inscrita no CNPJ sob n.º 05.277.208/0001-76, cujo objeto é o “licenciamento de software, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do caput, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e software com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021”, visando aditivo de prazo correspondente ao período de 3 (três), com vigência a partir de 02 de janeiro de 2025.

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa do Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, fundamentado no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em breve síntese, este é o relatório.

Passa-se a opinar.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Dos limites da análise jurídica

O exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).”

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2.2. Do Aditivo Contratual

O contrato administrativo nº 001/2025, se refere a contratação da empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.277.208/0001-76, cujo objeto é o *“licenciamento de software, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do*



caput, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e software com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021”.

Inicialmente, cumpre destacar, que os contratos firmados com fundamento na Lei nº 8.666/1993, antes ou no interregno de 2 anos após a entrada em vigor da Nova Lei, como no caso em espécie, serão disciplinados exclusivamente pelas regras fixadas na Lei nº 8.666/1993, nos termos dos artigos 190 e 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Sobre esse tema, confira o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, exposto no Parecer nº 00356-23, Processo nº 02758e23:

“Assim, respondendo objetivamente o primeiro questionamento do Consulente, entende-se, em tese, pela possibilidade da prorrogação, em até 60 (sessenta) meses, dos contratos de prestação de serviços contínuos eventualmente firmados pela municipalidade com base na Lei nº 8.666/1993, após 1ª de abril de 2023 (término da vigência da referida Lei), desde que observados os requisitos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que, consoante demonstrado anteriormente, enquanto perdurar a sua vigência e execução, os contratos pactuados com base na Lei nº 8.666/1993 serão por ela regidos.”

Com efeito, no caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Da análise dos dispositivos legais retro, em consonância com os fatos narrados pelo Consultante, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, inciso II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Ademais, nota-se que referido contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente conforme noticiado na justificativa inclusa.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União, em que se assevera:

“(…) é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Não se prorroga contrato com prazo de vigência expirado, ainda que por um dia apenas. Celebra-se novo contrato

Face ao exposto, cumpre o dever de observar as condições necessárias à prorrogação contratual de modo que a prazo total de vigência não ultrapasse o previsto em lei.

Convém ressaltar que se entende por duração ou prazo de vigência o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes.

Assim sendo, a vigência é cláusula obrigatória e deve constar em todo contrato, instrumento esse que só terá validade e eficácia após assinado pelas partes contratantes e publicado seu extrato na imprensa oficial.

Ainda no que tange à cláusula de vigência contratual, convém lembrar a impossibilidade de celebração de contratos administrativos com vigência indeterminada ou de inclusão de cláusulas de prorrogação automática, em razão da manifesta ilegalidade de tais práticas.

Pois bem, a lei estabelece que os contratos têm sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento.

Sendo assim, os contratos, geralmente, deveriam vigorar até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foi formalizado, independentemente de seu início. Em alguns casos, no entanto, os contratos podem ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, nesse sentido é a Orientação Normativa nº 39 da Advocacia-Geral da União, que assim dispõe:

“a vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar”.

Dessa forma, levando-se em conta o que dispõe o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação de vigência para os contratos de serviços continuados poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

Assim, recomenda-se que a autoridade atente para tais prazos quando da celebração do termo aditivo que tenha por objeto prorrogar a vigência contratual, bem como adote controles eficazes quanto à verificação da vigência dos contratos em curso.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizada.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

3 – CONCLUSÃO

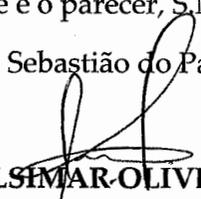
Em face do exposto, uma vez que o órgão assessorado siga as orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, com o aditivo de prazo contratual nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93, por não encontrar óbices legais no procedimento.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto se trata de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou.”

Este é o parecer, S.M.J.

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025


GILSIMAR OLIVEIRA

Assessor Jurídico

Matrícula nº 001165



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA - IMAP, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.277.208/0001-76, estabelecida à Av. da França, nº 393, Sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP: 41.010-000, através de sua representante legal, a **Srª. VANESSA DA SILVA PAPTERRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1209915430 SSP/BA e CPF nº 030.460.045-83, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2023 com o objetivo de licenciamento de *software*, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do *caput*, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e de outros diplomas legais pertinentes, celebrado em 03/01/2023, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 001/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), nos termos dos art. 57, inciso IV às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 001/2023, cujo objeto é o licenciamento de *software*, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do *caput*, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e *software com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021*, conforme Cláusula Sétima – Dos Prazos e da Vigência do Contrato do referido Instrumento, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

1
af



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2023
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Nº. de Processo: PA – 001 / 2025

Objeto - Licenciamento de *software*, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do *caput*, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e *software* com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Contratada – IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CNPJ: 05.277.208/0001-76

Valor Global – R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

Nº. Dispensa de Licitação: 001 / 2023

Fundamentação: Art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 03 (três) meses.

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2023
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Nº. de Processo: PA – 001 / 2025

Objeto - Licenciamento de *software*, para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do *caput*, do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e *software* com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

Contratada – IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CNPJ: 05.277.208/0001-76

Valor Global – R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

Nº. Dispensa de Licitação: 001 / 2023

Fundamentação: Art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 03 (três) meses.

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé